

QUADRO-RESUMO DO CREDENCIAMENTO

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Processo Administrativo	Nº 045/2026
Chamamento Público	Nº 02/2026
Objeto	Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em otorrinolaringologia destinados aos usuários do SUS atendidos pelo DHS de Pompeia.
Forma de contratação	Credenciamento paralelo e não excludente.
Fundamento legal	Arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.158/2024.
Procedimentos	Adenoidectomia; Amigdalectomia; Amigdalectomia com Adenoidectomia.
Remuneração	Valores fixados pela Administração, conforme Anexo I – Termo de Referência.
Critério de distribuição da demanda	Ordem de contratação e sistema de rodízio entre os credenciados, conforme regras do Edital e do Termo de Referência.
Local de execução	Estabelecimento indicado pelo credenciado, localizado em distância máxima de 50 km de percurso da sede do DHS.
Forma de apresentação dos documentos	Por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado neste Edital.
Período inicial para credenciamento	01/10/2026 a 16/10/2026.
Credenciamento permanente	Após o período inicial, permanecerá aberto durante a vigência do Edital para ingresso de novos interessados.
Vigência do Edital	12 (doze) meses.
Informações e esclarecimentos	licitacao@dhspompeia.sp.gov.br

**O presente quadro possui caráter meramente informativo e tem por finalidade facilitar a consulta às principais condições do credenciamento, não substituindo nem prevalecendo sobre as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA – DHS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº **57.266.025/0001-59**, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP, por meio de sua Superintendente, **JULIANA ANGÉLICA CARDOSO**, no uso de suas atribuições, realizará **Chamamento Público para Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de otorrinolaringologia**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo DHS, mediante contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.158/2024 e demais normas aplicáveis.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, devendo o requerimento de credenciamento e a respectiva documentação ser encaminhados para o e-mail institucional licitacao@dhspompeia.sp.gov.br, na forma e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de otorrinolaringologia, compreendendo Adenoidectomia, Amigdalectomia e Amigdalectomia com Adenoidectomia, incluindo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico e consulta pós-operatória, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, com recursos vinculados às Propostas do Ministério da Saúde nº 36000657513202500, nº 63000726375202600 e nº 63000727141202600, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O credenciamento será realizado sob o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O interessado poderá requerer o credenciamento para um ou mais procedimentos previstos no Termo de Referência, desde que comprove o atendimento das exigências correspondentes.

1.4. O credenciamento não implica exclusividade, garantia de contratação, quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo à credenciada, sendo a demanda distribuída entre os credenciados conforme o sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que desempenhem atividade compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O interessado é responsável pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados, bem como por mantê-los atualizados durante a vigência do credenciamento, devendo comunicar ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou a execução dos serviços.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.3.2. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.3.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o âmbito e os efeitos da penalidade;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.8. Pessoa física.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico, para o e-mail **licitacao@dhspompeia.sp.gov.br**, o Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida neste Edital, indicando expressamente o(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) pretendem se credenciar:

3.1.9. Adenoidectomia;

3.1.10. Amigdalectomia;

3.1.11. Amigdalectomia com Adenoidectomia.

3.2. O interessado poderá requerer o credenciamento para **um ou mais procedimentos**, devendo atender aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência para a execução dos respectivos serviços.

3.3. Para formação da relação inicial de credenciados, serão considerados os requerimentos de credenciamento recebidos no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da divulgação deste Edital, sem prejuízo do recebimento de novos requerimentos durante todo o período de sua vigência.

3.3.1. Encerrado o prazo inicial de que trata o item anterior, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Edital.

3.4. Todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos vinculam o interessado e integrarão as contratações decorrentes do credenciamento.

3.5. Nos valores fixados para os procedimentos estão incluídos todos os custos necessários à sua execução, inclusive custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como os demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, observadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

3.6. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica ciência e aceitação das disposições deste Edital e do Termo de Referência, assumindo o interessado, caso credenciado e contratado, o compromisso de executar os serviços nas condições estabelecidas, disponibilizando a estrutura, equipe profissional, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

3.7. No Requerimento de Credenciamento, o interessado declarará que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, aceita os valores fixados para os procedimentos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;

3.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

3.8. A falsidade das declarações ou informações apresentadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital e seus Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@dhspompeia.sp.gov.br, na forma estabelecida neste Edital.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, desde que legíveis e passíveis de verificação de sua autenticidade.

4.3.1. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado eletronicamente ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e contemple os documentos exigidos neste Edital.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele apresentado no Requerimento de Credenciamento, salvo nos casos legalmente admitidos.

4.6. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

4.6.1. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz quando comprovada a centralização do recolhimento ou quando, por sua natureza, forem válidos também para a filial.

4.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.7.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 4.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária ou demais pessoas jurídicas, devendo o objeto social ser compatível com os serviços objeto deste credenciamento;
- 4.7.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- 4.7.4. Quando o requerimento ou qualquer documento for assinado por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração que comprove os poderes do representante.

4.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 4.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.8.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- 4.8.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou declaração de isenção ou não incidência, quando cabível;
- 4.8.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado;
- 4.8.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade vigente;
- 4.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

4.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.10.1. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:
 - a) Comprovante de inscrição ativa no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, compatível com a estrutura e os serviços necessários à realização dos procedimentos para os quais pretende se credenciar;

- b) **Licença ou Alvará Sanitário** expedido pela autoridade sanitária competente, em plena validade e compatível com os serviços objeto deste credenciamento;
- c) Comprovação de registro ativo no **Conselho Regional de Medicina – CRM** e de **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Otorrinolaringologia** do profissional médico responsável pela realização dos procedimentos;
- d) Declaração de que dispõe de estrutura física, centro cirúrgico, equipamentos, equipe assistencial e demais condições técnicas necessárias à realização dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
- e) Declaração de que o estabelecimento onde serão realizados os procedimentos objeto do credenciamento está localizado a uma **distância máxima de 50 km** de percurso da sede do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, situada na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP.

10.2.2. O Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia poderá realizar vistoria técnica no estabelecimento indicado pelo interessado, quando entender necessária, para verificar a compatibilidade da estrutura e das condições apresentadas com a execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

4.11. DECLARAÇÕES

4.11.1. O interessado deverá apresentar **Declaração Conjunta/Unificada**, na qual declare:

- a) que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que cumpre os requisitos exigidos para habilitação;
- b) que inexistem fatos impeditivos ao seu credenciamento ou contratação com a Administração, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e as regras de acessibilidade aplicáveis;
- f) que observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;
- g) que atende às vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) que aceita os valores fixados pela Administração para os procedimentos para os quais requer o credenciamento e está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo.

4.11.2. A falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada sujeitará o interessado às sanções previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4.12. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

4.12.1. O Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para análise da documentação apresentada, contado do recebimento da documentação necessária à análise do pedido de credenciamento.

4.12.2. A verificação, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.12.3. Durante a análise da documentação, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, retificação ou complementação dos documentos apresentados, observada a legislação aplicável.

4.12.4. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

4.12.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, seja pela ausência de documento exigido ou pela apresentação de documentação em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação.

4.12.6. A inabilitação não impedirá a apresentação de novo pedido de credenciamento pelo interessado, após sanadas as causas que motivaram a decisão.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação relativa à habilitação ou inabilitação do interessado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação do resultado, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 6.158/2024.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o e-mail licitacao@dhspompeia.sp.gov.br, devendo conter a identificação do interessado e a exposição dos fundamentos do pedido de reforma da decisão.

5.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, quando necessário, solicitar complementação da documentação ou esclarecimentos ao interessado.

5.4. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para julgamento.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.7. Será assegurado aos interessados acesso aos autos do processo, mediante solicitação ao DHS, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo ou sujeitos às restrições previstas na legislação de proteção de dados pessoais.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar documento exigido para o credenciamento ou deixar de apresentar documento ou esclarecimento solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado durante a vigência do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Sem prejuízo das infrações previstas neste Edital, as condutas praticadas durante a execução contratual sujeitarão a credenciada às disposições do contrato, do Termo de Referência e dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa;

6.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. A multa será aplicada na forma deste Edital e do contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6.6.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.6.3. Na hipótese de a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa corresponderá ao valor estimado da contratação para a qual o credenciado tenha sido convocado, quando possível sua determinação.

6.7. Antes da aplicação da multa será facultada ao interessado ou credenciado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à sua cobrança.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pompeia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os requisitos legais para sua aplicação.

6.10.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.12. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado ou credenciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

6.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.19. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.158/2024 ou das demais normas aplicáveis, bem como para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto o Edital permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o e-mail licitacao@dhspompeia.sp.gov.br, com a identificação do interessado e a indicação do Chamamento Público a que se refere.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital, salvo quando a Administração, de forma motivada, entender necessária a suspensão para adequada análise da matéria.

7.5. Acolhida a impugnação que implique alteração deste Edital, a respectiva retificação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, observada, quando necessária, a reabertura dos prazos pertinentes.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados e credenciados, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, permanecendo disponível e atualizado durante a vigência do credenciamento.

8.2. A relação dos credenciados indicará o(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) cada estabelecimento se encontra habilitado e credenciado.

8.3. Para fins de distribuição da demanda, será divulgada e mantida permanentemente atualizada a ordem de contratação dos credenciados para cada procedimento, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.4. A relação e a ordem de contratação serão atualizadas sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou outra alteração que produza efeitos sobre a composição ou a sequência dos credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS poderá convocar os credenciados para celebração do contrato, de acordo com a necessidade da Administração e observada a ordem de contratação estabelecida neste Edital.

9.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao credenciado exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, valor mínimo de contratação ou faturamento.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento para assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.4. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

9.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo credenciado durante o seu transcurso e devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

9.5. Decorrido o prazo para assinatura do contrato sem justificativa aceita pelo DHS, será convocado o próximo credenciado, observada a ordem estabelecida neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Previamente à contratação, o DHS verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado e a existência de eventual sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, observado o âmbito de seus efeitos.

9.7. Cada contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da minuta anexa a este Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.9. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Não será admitida a subcontratação integral ou a transferência a terceiros dos procedimentos objeto do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação e execução dos procedimentos observará critérios objetivos de distribuição da demanda, garantindo-se igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2. A **ordem inicial** de contratação será definida pela **ordem de inscrição dos credenciados**, considerando-se, para esse fim, a data e o horário de recebimento, no e-mail institucional licitacao@dhspompeia.sp.gov.br, da documentação exigida para habilitação, desde que apresentada de forma completa e regular.

10.2.1. Caso a documentação inicialmente encaminhada esteja incompleta ou apresente irregularidade que impeça a habilitação, será considerada, para fins de definição da ordem de inscrição, a data e o horário de recebimento da documentação que efetivamente completar ou regularizar a habilitação do interessado.

10.2.2. Na hipótese excepcional de recebimento de requerimentos completos e regulares na mesma data e horário, será realizado sorteio entre os respectivos credenciados exclusivamente para definição da ordem entre eles.

10.3. A ordem de contratação será estabelecida separadamente para cada procedimento objeto deste credenciamento, considerando-se apenas os credenciados habilitados para o respectivo procedimento.

10.4. A **distribuição da demanda observará rodízio sequencial entre os credenciados, respeitada a ordem estabelecida para cada procedimento.**

10.5. Após o atendimento pelo primeiro credenciado da respectiva lista, a demanda subsequente será direcionada ao próximo credenciado e assim sucessivamente, reiniciando-se a sequência após o último integrante da lista.

10.6. Os interessados credenciados após a formação da ordem inicial serão incluídos ao final da respectiva lista, observada a ordem de inscrição definida nos termos dos itens 10.2 e 10.2.1.

10.7. Quando o credenciado convocado não puder atender à demanda, deverá comunicar o DHS e apresentar justificativa, sendo convocado o próximo credenciado da lista.

10.7.1. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, por si só, descredenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada ou reiterada, nos termos deste Edital e do contrato.

10.7.2. A impossibilidade ou recusa de atendimento da demanda implicará a passagem da oportunidade ao credenciado subsequente, permanecendo o credenciado que não realizou o atendimento em sua posição ordinária para o **próximo ciclo do rodízio**, sem prejuízo das medidas cabíveis quando a recusa for injustificada ou reiterada.

10.8. Excepcionalmente, a ordem de contratação poderá deixar de ser observada quando houver necessidade clínica devidamente justificada, incompatibilidade técnica ou outra circunstância objetiva relacionada ao atendimento do paciente, devendo a ocorrência ser registrada e fundamentada no respectivo processo.

10.9. O DHS manterá registro das convocações e dos atendimentos realizados, de modo a assegurar a observância da ordem de contratação, a transparência da distribuição da demanda e a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente motivada.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os contratos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital de Credenciamento não prejudicará os contratos já celebrados e em execução, que permanecerão regidos por suas próprias condições e pela legislação aplicável.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. a pedido do credenciado, mediante comunicação formal ao DHS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato; e

11.4.4. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o âmbito e os efeitos da penalidade aplicada.

11.5. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados nem das responsabilidades assumidas durante sua vigência.

11.5.1. O credenciamento não prejudicará a continuidade da assistência aos pacientes cujo atendimento já tenha sido iniciado, devendo o credenciado assegurar a conclusão dos procedimentos e dos acompanhamentos pós-operatórios sob sua responsabilidade, salvo determinação expressa e fundamentada do DHS em sentido diverso.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.4, o credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.7. Os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a extinção do contrato serão pagos pelo DHS, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Durante todo o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados, desde que atendidas as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

12.3. O término da vigência deste Edital não prejudicará os contratos anteriormente celebrados, que permanecerão vigentes pelos respectivos prazos e serão regidos por suas próprias condições, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo DHS, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.158/2024, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13.2. A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento e ateste dos procedimentos realizados, o registro de ocorrências e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal

nº 14.133/2021, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente do DHS.

14.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do interessado não importará seu afastamento, desde que seja possível o saneamento ou aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público.

14.3. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática. Eventuais divergências ou dúvidas serão dirimidas pelo DHS, observada a legislação aplicável e a natureza técnica das disposições constantes do Termo de Referência.

14.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS.

14.5. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, requerimentos de credenciamento, documentos de habilitação e demais comunicações previstas neste Edital deverão observar os meios e procedimentos nele estabelecidos, utilizando-se, quando cabível, o endereço eletrônico licitacao@dhspompeia.sp.gov.br.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.6.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento e Aceitação dos Valores;

14.6.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

14.6.4. ANEXO IV – Modelo de Certificado de Credenciamento.

14.6.5. ANEXO V – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente.

Pompeia/SP, 8 de setembro de 2026.

JULIANA ANGÉLICA CARDOSO
SUPERINTENDENTE

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**
(Processo Administrativo n.º 045/2026)

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de otorrinolaringologia – Adenoidectomia, Amigdalectomia e Amigdalectomia com Adenoidectomia –, incluindo consulta pré-operatória e consulta pós-operatória, destinados aos usuários do SUS encaminhados pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão prestados por demanda, mediante autorização do DHS, podendo o interessado credenciar-se para um ou mais procedimentos.
- 1.3. O credenciamento será realizado sob a forma de contratação paralela e não excludente, não assegurando à credenciada exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou valor mínimo de faturamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda por cirurgias eletivas de otorrinolaringologia dos usuários do SUS do Município de Pompeia/SP, atualmente estimada em 75 (setenta e cinco) procedimentos, considerando que o DHS não dispõe de estrutura hospitalar, centro cirúrgico e equipe especializada para sua execução direta.
- 2.2. A contratação tem por objetivo atender a demanda atualmente existente e os novos pacientes que venham a apresentar indicação cirúrgica durante a vigência, reduzindo o tempo de espera e garantindo acesso aos procedimentos, bem como viabilizar a execução dos recursos federais destinados a essas cirurgias, vinculados às Propostas do Ministério da Saúde nº 36000657513202500, nº 63000726375202600 e nº 63000727141202600.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços compreenderá consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico e consulta pós-operatória, incluindo equipe médica e de enfermagem, anestesia, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à realização do procedimento, ressalvadas as despesas expressamente excluídas neste Termo de Referência.
- 3.2. Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento de saúde devidamente habilitado, com **CNES ativo**, licenciamento sanitário vigente, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e estrutura compatível com os procedimentos para os quais estiver credenciado.

- 3.3. Os procedimentos deverão ser realizados por médico habilitado na especialidade de Otorrinolaringologia, com equipe de anestesiologia, enfermagem e demais profissionais necessários à adequada assistência ao paciente.
- 3.4. Os pacientes serão encaminhados pelo DHS mediante autorização prévia, observada a fila municipal e o critério de distribuição entre os credenciados estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.5. O credenciado será responsável pelo agendamento da consulta pré-operatória e do procedimento cirúrgico, em articulação com o setor de Agendamento do DHS, devendo informar previamente as respectivas datas e horários.
- 3.6. Os exames pré-operatórios serão providenciados pelo DHS, cabendo ao credenciado avaliar sua suficiência e as condições clínicas do paciente para realização do procedimento.
- 3.7. O procedimento cirúrgico deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a consulta pré-operatória, salvo impedimento clínico, necessidade de complementação de exames ou outra situação devidamente justificada.
- 3.8. A consulta pós-operatória será de responsabilidade do credenciado e deverá ser agendada conforme indicação médica e necessidade de acompanhamento do paciente.
- 3.9. O estabelecimento onde serão realizados os procedimentos deverá estar localizado a uma distância máxima de 50 km de percurso da sede do DHS Pompeia, considerando a necessidade de deslocamento dos pacientes e a economicidade do transporte.
- 3.9.1. Para fins de aferição desse limite, será considerado o menor percurso rodoviário regular entre a sede do DHS, situada na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP, e o endereço do estabelecimento indicado para realização dos procedimentos.
- 3.10. É vedada a cobrança ao paciente ou a seu responsável de qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação.

4. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão considerados executados após a realização das etapas correspondentes ao procedimento autorizado pelo DHS, compreendendo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico e consulta pós-operatória, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. Para comprovação da execução, o credenciado deverá apresentar relação dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente, procedimento realizado e datas da consulta pré-operatória, da cirurgia e da consulta pós-operatória.
- 4.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo responsável pela fiscalização, após a conferência da autorização emitida pelo DHS, da documentação apresentada e da efetiva realização dos serviços.

4.4. Constatada irregularidade na execução ou na documentação apresentada, o credenciado será notificado para regularização, quando cabível, sem prejuízo de eventual glosa, aplicação das medidas contratuais pertinentes e apuração de responsabilidade.

5. PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo DHS serão pagos os valores unitários previamente fixados pela Administração:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	15	R\$ 2.158,20	R\$ 32.373,00
2	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	20	R\$ 2.146,00	R\$ 42.920,00
3	04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	40	R\$ 2.367,62	R\$ 94.704,80
TOTAIS			75		R\$ 169.997,80

5.1.1. Os valores foram definidos com base na **Republicação da Deliberação CIB/SP nº 81, de 07/07/2026**, e serão aplicados igualmente a todos os credenciados.

5.1.2. Nos valores estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, compreendendo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico, consulta pós-operatória, honorários profissionais, anestesia, equipe de enfermagem, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários, ressalvadas as despesas expressamente excluídas neste Termo de Referência.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da relação dos pacientes atendidos e respectivos procedimentos realizados, correrá o prazo para fins de liquidação.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, especialmente:

5.3.1. data de emissão;

5.3.2. dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.3. período de execução dos serviços;

5.3.4. valor unitário e total do serviço;

5.3.5. valor a pagar;

5.3.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da documentação necessária à liquidação.

- 5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 5.8. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional terá observado o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, mediante apresentação da documentação pertinente.
- 5.9. Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste.
- 5.9.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser concedida a revisão dos valores, mediante requerimento e comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.2. Os valores dos procedimentos serão atualizados sempre que houver alteração dos valores de referência estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP para os procedimentos objeto deste credenciamento, passando os novos valores a serem aplicados a partir da competência indicada no respectivo ato de atualização.
- 5.9.3. A atualização prevista no item anterior será formalizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10. Dos serviços e despesas não incluídos nos valores dos procedimentos:
- 5.10.1. Não estão incluídos nos valores unitários dos procedimentos os serviços, materiais ou despesas extraordinárias que não integrem a execução ordinária das cirurgias objeto deste credenciamento, especialmente:
- a) diárias de **Unidade de Terapia Intensiva – UTI**, quando clinicamente necessárias;
 - b) bolsas de sangue e hemoderivados;
 - c) exames anatomopatológicos;
 - d) exames complementares adicionais solicitados em razão de condição clínica específica do paciente;
 - e) medicamentos de uso prolongado após a alta, quando não integrantes da assistência pós-operatória imediata.
- 5.10.2. Os **exames pré-operatórios** serão providenciados pelo DHS e não integram os valores fixados para os procedimentos.
- 5.10.3. A necessidade de serviço, material ou despesa não incluída no valor do procedimento deverá ser devidamente justificada pelo credenciado e submetida à **prévia autorização do DHS**, sempre que possível.

5.10.4. Nas situações de urgência ou emergência em que a autorização prévia não seja possível, deverão ser adotadas as medidas necessárias à assistência do paciente, com comunicação ao DHS e apresentação da respectiva justificativa e documentação comprobatória.

5.10.5. A exclusão prevista neste item não abrange custos decorrentes de **erro, falha na prestação do serviço, inadequação técnica ou descumprimento das obrigações do credenciado**, os quais não poderão ser transferidos ao DHS.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de habilitação técnica, o interessado deverá apresentar:

6.1.1. Comprovante de inscrição ativa no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, contendo cadastro compatível com a estrutura e os serviços necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos para os quais o estabelecimento pretende se credenciar;

6.1.2. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, em plena validade e compatível com a realização dos procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento.

6.1.3. Comprovação de que o profissional médico responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos possui **registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Otorrinolaringologia**;

6.1.4. Declaração de que dispõe de estrutura física, centro cirúrgico, equipamentos, equipe assistencial e condições técnicas necessárias à realização dos procedimentos para os quais pretende se credenciar, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.1.5. O DHS poderá realizar vistoria técnica no estabelecimento, quando entender necessária, para verificar a compatibilidade da estrutura apresentada com os procedimentos objeto do credenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar os pacientes aos credenciados, mediante autorização do DHS, observada a fila municipal e o critério de distribuição estabelecido neste Termo de Referência.

7.2. Providenciar os exames pré-operatórios necessários e disponibilizá-los ao credenciado para avaliação do paciente.

7.3. Manter o controle dos encaminhamentos e do rodízio entre os credenciados, assegurando a distribuição objetiva e impessoal da demanda.

7.4. Prestar ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

- 7.6. Receber e conferir os relatórios dos procedimentos realizados e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.
- 7.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.8. Comunicar ao credenciado eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.
- 8.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 8.3. Disponibilizar equipe profissional, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as despesas expressamente excluídas neste Termo de Referência.
- 8.4. Cumprir os agendamentos e prazos estabelecidos, comunicando ao DHS qualquer fato que possa impedir ou atrasar o atendimento do paciente.
- 8.5. Prestar ao DHS as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e comprovação dos serviços realizados.
- 8.6. Manter os prontuários e registros dos atendimentos realizados, observando as normas aplicáveis ao prontuário médico, sigilo profissional e proteção dos dados pessoais dos pacientes.
- 8.7. Comunicar ao DHS as intercorrências relevantes ocorridas durante a assistência, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à segurança do paciente.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus profissionais, empregados e prepostos e pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.9. Não cobrar dos pacientes ou de seus responsáveis qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação.
- 8.10. Permitir a fiscalização pelo DHS e prestar os esclarecimentos solicitados quanto à execução dos serviços.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 8.12. Assegurar a continuidade da assistência aos pacientes submetidos ao procedimento cirúrgico, inclusive quanto à consulta e aos cuidados pós-operatórios de sua responsabilidade, até a alta médica do acompanhamento relacionado ao procedimento

realizado, ainda que ocorra o encerramento do contrato ou descredenciamento nesse período.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação integral ou a transferência a terceiros dos procedimentos objeto do credenciamento, devendo sua execução ocorrer no estabelecimento credenciado e sob sua responsabilidade.

9.2. Não caracteriza subcontratação a atuação de profissionais ou serviços auxiliares necessários à realização dos procedimentos, ainda que vinculados ao credenciado por relação distinta da empregatícia, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução dos serviços.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Será admitida a alteração subjetiva da Credenciada decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas para o credenciamento, mantenha as demais condições contratuais, não haja prejuízo à execução dos serviços e seja previamente autorizada pelo DHS.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo DHS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, os encaminhamentos e procedimentos realizados, bem como a documentação apresentada para fins de recebimento e pagamento.

11.3. As ocorrências ou irregularidades constatadas durante a execução serão registradas e comunicadas à Credenciada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação.

11.4. A fiscalização exercida pelo DHS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela adequada execução dos serviços e pelos atos de seus profissionais, empregados ou prepostos.

11.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às demais

condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, mediante aceitação dos valores previamente fixados pela Administração.

12.2. O interessado poderá credenciar-se para um ou mais procedimentos, desde que atenda aos requisitos correspondentes.

12.3. O credenciamento não terá caráter competitivo e não assegurará exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou valor mínimo de faturamento ao credenciado.

12.4. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a distribuição da demanda observará rodízio sequencial, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

13.1. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a distribuição dos pacientes será realizada mediante **rodízio sequencial**, como critério objetivo de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada separadamente a relação de credenciados habilitados para cada procedimento.

13.2. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem de inscrição dos credenciados, considerando-se, para esse fim, a data e o horário de recebimento, no e-mail institucional licitacao@dhspompeia.sp.gov.br, da documentação exigida para habilitação, desde que apresentada de forma completa e regular.

13.2.1. Caso a documentação inicialmente encaminhada esteja incompleta ou apresente irregularidade que impeça a habilitação, será considerada, para fins de definição da ordem de inscrição, a data e o horário de recebimento da documentação que efetivamente completar ou regularizar a habilitação do interessado.

13.2.2. Na hipótese excepcional de recebimento de requerimentos completos e regulares na mesma data e horário, será realizado sorteio entre os respectivos credenciados exclusivamente para definição da ordem entre eles.

13.3. A ordem do rodízio será estabelecida separadamente para cada procedimento, considerando-se apenas os credenciados habilitados para o respectivo procedimento.

13.4. Concluída a sequência, o rodízio será reiniciado pelo primeiro credenciado da ordem estabelecida, mantendo-se sucessivamente o mesmo critério.

13.5. O estabelecimento credenciado após a formação da ordem inicial será incluído ao final da respectiva lista, observada a ordem de inscrição definida nos itens 13.2 e 13.2.1.

13.6. Quando o credenciado da vez informar impossibilidade de atendimento da demanda, deverá comunicar o DHS e apresentar justificativa, sendo o paciente encaminhado ao próximo credenciado da sequência.

13.6.1. A impossibilidade de atendimento de determinada demanda não implicará, por si só, desc credenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada ou reiterada.

13.6.2. A impossibilidade ou recusa de atendimento da demanda implicará a passagem da oportunidade ao credenciado subsequente, permanecendo o credenciado que não realizou o atendimento em sua posição ordinária para o **próximo ciclo do rodízio**, sem prejuízo das medidas cabíveis quando a recusa for injustificada ou reiterada.

13.7. A indisponibilidade reiterada e injustificada para atendimento da demanda encaminhada poderá ensejar avaliação pelo DHS quanto ao cumprimento das condições do credenciamento e adoção das medidas cabíveis.

13.8. A ordem do rodízio poderá ser excepcionalmente afastada quando houver necessidade clínica devidamente justificada, relacionada às condições do paciente ou à estrutura necessária para seu atendimento, devendo a ocorrência ser registrada e fundamentada pelo DHS.

13.9. O DHS manterá registro dos encaminhamentos realizados e das eventuais ocorrências que alterem a sequência normal do rodízio, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios e/ou vinculados, consignados no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 03 – DHS

Unidade Orçamentária: 03.01 – Entidade e Autarquias – DHS

Função Programática: 10.302.0012.2044 – Manutenção das Ações e Serviços em Atenção Especializada

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 5 – Federal

14.2. A contratação contará com recursos federais destinados à realização dos procedimentos cirúrgicos objeto deste Termo de Referência, vinculados às Propostas do Ministério da Saúde nº 36000657513202500, nº 63000726375202600 e nº 63000727141202600.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa a prática, pela Credenciada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

15.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas à Credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão ensejar apuração de responsabilidade o descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, a recusa reiterada e injustificada da demanda regularmente encaminhada, a cobrança de valores aos pacientes, a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas e a apresentação de informação ou documento falso.

15.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao DHS ou a terceiros, quando imputável à Credenciada.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas e devidamente justificadas no processo administrativo.

16.2. As alterações não poderão modificar a natureza do objeto nem afastar as condições estabelecidas para o credenciamento.

16.3. O surgimento de novas demandas durante a vigência poderá ensejar a ampliação dos quantitativos inicialmente estimados, mediante prévia análise e formalização pelo DHS, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

16.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos procedimentos, serão observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

16.5. Nas alterações unilaterais, a Credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

17.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da disponibilização do Edital de Chamamento Público no PNCP, permanecendo aberto durante esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

17.2. O credenciamento extinguir-se-á automaticamente pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, extinguindo-se automaticamente pelo decurso do prazo.

17.4. Os contratos poderão ser prorrogados quando legalmente admissível e houver interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à prestação satisfatória dos serviços, à manutenção da vantajosidade e das condições de habilitação da Credenciada.

17.5. A Credenciada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão do credenciamento e da execução contratual.

18.2. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, à assistência à saúde e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com o objeto.

18.3. A Credenciada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. A Credenciada deverá orientar seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais quanto às obrigações decorrentes da LGPD, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de proteção de dados no âmbito da execução contratual.

18.5. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução dos serviços deverá ser comunicada ao DHS, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para sua contenção e das demais comunicações exigidas pela legislação.

18.6. O tratamento, compartilhamento, armazenamento, conservação e eliminação dos dados pessoais e dos prontuários dos pacientes deverão observar a LGPD e as demais normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Higiene e Saúde – DHS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência, do contrato e das demais normas aplicáveis.

19.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados os princípios que regem a Administração Pública, bem como as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis ao objeto.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

20.2. O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e deverá ser observado pelos interessados e pelas Credenciadas durante toda a execução dos serviços.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

AO

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA – DHS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público nº 02/2026, para prestação de serviços de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de otorrinolaringologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo DHS de Pompeia, em conformidade com as condições, especificações e valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

1. PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A requerente manifesta interesse no credenciamento para execução do(s) procedimento(s) abaixo assinalado(s), pelos respectivos valores unitários fixados para este credenciamento:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtde. estimada*	Valor unitário	Credenciamento
01	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	15	R\$ 2.158,20	() SIM
02	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	20	R\$ 2.146,00	() SIM
03	04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	40	R\$ 2.367,62	() SIM

** As quantidades indicadas correspondem à estimativa global da demanda do DHS e não representam quantitativo individual assegurado à credenciada, não gerando direito a quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou exclusividade.*

A requerente declara que aceita os valores unitários acima estabelecidos pela Administração e requer seu credenciamento para execução dos procedimentos assinalados, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2. DECLARAÇÕES DA REQUERENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2026 e de seu credenciamento junto ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, DECLARA que:

- a) possui estrutura física, técnica, operacional e equipe profissional qualificada para a execução dos procedimentos para os quais requer o credenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) aceita executar os serviços pelos valores unitários fixados no Edital e no Termo de Referência, correspondentes aos valores adotados da valores estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP para este credenciamento;
- c) tem pleno conhecimento e aceita integralmente e sem ressalvas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos;
- d) compromete-se a manter, durante o período de credenciamento e de execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação;
- e) possui estabelecimento apto à realização dos procedimentos, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e situado dentro do limite de distância estabelecido no Termo de Referência;
- f) tem conhecimento de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, valor mínimo de contratação ou faturamento, estando a distribuição da demanda sujeita aos critérios estabelecidos no Edital;
- g) tem conhecimento de que a execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre o DHS e os profissionais utilizados pela credenciada, permanecendo esta integralmente responsável por sua equipe e pela execução dos serviços;
- h) compromete-se a executar integralmente o atendimento correspondente aos procedimentos autorizados pelo DHS, incluindo as etapas e obrigações assistenciais previstas no Termo de Referência; e
- i) declara serem verdadeiras as informações prestadas neste requerimento e nos documentos apresentados.

3. DADOS DA REQUERENTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Endereço da sede: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail institucional: _____

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Nome do estabelecimento: _____

CNES: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal/procurador

CPF nº _____

Assinatura

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2026 e de seu credenciamento junto ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, **DECLARA** que:

- a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e que cumpre os requisitos exigidos para sua habilitação e credenciamento;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao DHS eventual ocorrência superveniente que possa alterar essa condição;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- g) observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde a que tiver acesso em decorrência do credenciamento e da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e observando os deveres de segurança, sigilo e confidencialidade;
- h) não incorre nas vedações à participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais hipóteses de impedimento estabelecidas no Edital;
- i) está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada poderá ensejar sua inabilitação ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal/Procurador

CPF nº _____

Assinatura

ANEXO IV
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO – MODELO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIANTE:

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA – DHS, inscrito no CNPJ nº 57.266.025/0001-59, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP.

CREDENCIADA:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____.

CERTIFICO que a pessoa jurídica acima identificada encontra-se regularmente CREDENCIADA SOB O Nº ____/2026, no âmbito do Chamamento Público nº 02/2026, para contratação destinada à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de otorrinolaringologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, nos seguintes procedimentos:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Credenciado
1	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	R\$ 2.158,20	()
2	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	R\$ 2.146,00	()
3	04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	R\$ 2.367,62	()

A execução dos procedimentos observará as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, no Termo de Referência e demais anexos, bem como os valores unitários fixados pela Administração, com base nos valores estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP para os procedimentos objeto do credenciamento.

A realização dos procedimentos dependerá da demanda e da autorização do DHS, observados os critérios de distribuição e rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

O presente Certificado comprova a condição de credenciado durante a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação, não assegurando

exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, valor mínimo de contratação ou faturamento.

A condição de credenciado possibilita a celebração de contrato de prestação de serviços com o DHS, observadas as condições e a ordem de contratação estabelecidas no Edital.

Vinculam-se ao presente Certificado todas as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 02/2026 e em seus anexos.

Este Certificado não substitui o instrumento contratual nem constitui, por si só, autorização para a realização de procedimentos.

_____, ____ de _____ de 2026.

JULIANA ANGÉLICA CARDOSO
Superintendente

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº. XX DE 2026

Credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de otorrinolaringologia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo DHS de Pompeia.

O **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA – DHS**, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, na cidade de Pompeia/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.266.025/0001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente, **JULIANA ANGÉLICA CARDOSO**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de estabelecimento de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de **otorrinolaringologia**, compreendendo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico e consulta pós-operatória, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor unitário
1	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	R\$ 2.158,20
2	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	R\$ 2.146,00
3	04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	R\$ 2.367,62

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Chamamento Público nº 02/2026;

1.3.3. A Solicitação de Credenciamento apresentada pelo CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade de recursos, manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO e demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do CONTRATADO e de prévia justificativa e autorização da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, acompanhamento e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão do presente contrato será exercida pela servidora **Adriana Fernandes Parra**, e a fiscalização de sua execução pela servidora **Maria Heloisa Lourenço**, designadas pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos estimados e aos valores unitários constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. Nos valores unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico, anestesia, equipes profissionais, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, bem como tributos, encargos e demais custos incidentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O valor total da contratação é meramente estimativo, não constituindo garantia de demanda, quantidade mínima de procedimentos ou faturamento ao CONTRATADO,

sendo devidos somente os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente autorizados, executados e regularmente atestados

5.4. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.5. Os valores dos procedimentos serão atualizados sempre que houver alteração dos valores de referência estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP para os procedimentos objeto deste Contrato, passando os novos valores a ser aplicados a partir da competência indicada no respectivo ato de atualização, mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Não será aplicado reajuste por índice de preços aos valores dos procedimentos, uma vez que a remuneração observará os valores de referência estabelecidos pela CIB/SP, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

6.1.2. Autorizar e encaminhar os usuários para a realização dos procedimentos, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.7. Fornecer ao CONTRATADO as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;

6.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;

7.1.4. Executar os procedimentos somente mediante prévia autorização e encaminhamento do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5. Prestar integralmente os serviços contratados, compreendendo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico, assistência anestésica, equipes profissionais, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como consulta pós-operatória, conforme estabelecido no Termo de Referência;

7.1.6. Manter equipe técnica devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis;

7.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto;

7.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e de segurança do paciente e à legislação pertinente;

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, intercorrência ou fato relevante relacionado à execução dos serviços que possa comprometer a segurança do paciente ou a adequada execução contratual;

7.1.10. Assegurar a continuidade da assistência e do acompanhamento pós-operatório dos pacientes submetidos aos procedimentos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.11. Não cobrar dos usuários do SUS, de seus familiares ou responsáveis qualquer valor, diferença, complementação ou pagamento pelos serviços abrangidos por este Contrato;

- 7.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.1.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 7.1.14. Não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- 7.1.15. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas relativas aos usuários e seus dados de saúde, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na cláusula específica de proteção de dados pessoais;
- 7.1.16. Manter preposto para representá-lo perante o CONTRATANTE durante a execução contratual;
- 7.1.17. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE e permitir à gestão e à fiscalização o acesso às instalações onde os serviços serão executados e aos documentos relacionados à execução do contrato;
- 7.1.18. Cumprir as determinações do CONTRATANTE para suspensão de atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou contratuais, ou que possa colocar em risco a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 7.1.19. Manter os registros e prontuários relativos aos atendimentos realizados, observando a legislação aplicável, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as regras de sigilo e proteção de dados pessoais;
- 7.1.20. Cumprir, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos respectivos conselhos profissionais, mantendo a execução dos serviços em conformidade com as boas práticas assistenciais e de segurança do paciente;
- 7.1.21. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência;
- 7.1.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança do paciente ou a continuidade da assistência, informando as providências adotadas;
- 7.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.24. Manter organização técnica e administrativa adequada à execução dos serviços, de modo a assegurar seu cumprimento eficiente e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. as demais obrigações e condições de execução estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.

7.1.25. Cumprir as demais obrigações e condições de execução estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para fins de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgá-los, revelá-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas referentes à execução deste Contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto pelo término do prazo de vigência ou poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II. de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada unilateralmente pela CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada em processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e deverão ser formalizadas no respectivo processo administrativo.

10.5. A extinção do contrato não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afastará a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATANTE, observados o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência e do acompanhamento pós-operatório dos pacientes cujo atendimento tenha sido iniciado, bem como à responsabilidade decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a prévia análise jurídica, quando exigível.

11.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, na seguinte dotação:

Órgão: 03 – DHS

Unidade Orçamentária: 03.01 – Entidade e Autarquias – DHS

Função Programática: 10.302.0012.2044 – Manutenção das Ações e Serviços em Atenção Especializada

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 5 – Federal

12.2. A contratação será custeada com recursos oriundos de transferências do Ministério da Saúde, vinculados às Propostas nº 36000657513202500, 63000726375202600 e 63000727141202600, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A execução de despesas em exercício financeiro subsequente ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à correspondente disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à matéria, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, do Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pompeia/SP, ____ de _____ de 2026.

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA
JULIANA ANGÉLICA CARDOSO
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de estabelecimento de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de otorrinolaringologia, compreendendo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico e consulta pós-operatória, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo DHS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Departamento de Higiene e Saúde – DHS

CNPJ Nº: 57.266.025/000159

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de cirurgias eletivas de otorrinolaringologia.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)